

DECRETO Nº 2.071, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Sistema Municipal de Arquivo, responsável pela organização sistêmica das atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Pinhal Grande, na esfera da documentação pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no § 2º do art. 216, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que o art. 1º da Lei Federal de Arquivos – Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando a importância dos arquivos como instrumento de gestão indispensável à transparência, à eficiência, eficácia e efetividade administrativa, ao desenvolvimento político e social e como garantia do direito à informação e à memória;

Considerando a Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Arquivos, CONARQ, de 16 de junho de 2008, que dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidos;

Considerando que o art. 9º da Lei Federal de Arquivos – Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, determina que a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada, mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

Considerando que o art. 62 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público pode acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história; e

Considerando a obrigatoriedade de que cada Estado, o Distrito Federal e cada Município tenham em sua estrutura um Arquivo Público, para promover a gestão, a

preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incs. XIV e XXXIII do art. 5º, no inc. III do art. 23, no art. 215, no inc. IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos art. 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivo, que tem o objetivo de planejar, integrar, regulamentar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento e bom desempenho do sistema de gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou históricos, recolhidos dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinhal Grande.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Arquivo todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que mantenham documentos em qualquer suporte (analógico, digital e/ou mistos), considerados em função das fases em que se subdivide o ciclo vital dos documentos: fase corrente ou ativa, fase intermediária e fase permanente ou histórica, decorrentes das atividades que realizam.

Art. 3º O Sistema Municipal de Arquivo fica vinculado a Secretaria da Administração.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta, preferencialmente em número ímpar, designados pelo Prefeito Municipal e será integrada por servidores das seguintes áreas:

- I - 1 (um) servidor da secretaria Municipal da Administração;
- II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- IV – 1 (um) servidor do Departamento de Pessoal;
- V – 1 (um) servidor do Departamento de Engenharia.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução ininterrupta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 18 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração